CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETROBRAS TRANSPORTE S.A. E RAZÃO SOCIAL DA ADQUIRENTE DE COMPRA E VENDA FUTURA DE SUCATA FERROSA MISTA.

**PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO**, sociedade por ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: 02.709.449/0001-59, com sede na Avenida Presidente Vargas, n° 328, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **TRANSPETRO**; neste ato representada pelo [Função], Sr. ... [Nome do Representante da TRANSPETRO] e [Razão Social da Empresa]com sede na Rua/Av./Rod., nº, no Bairro bairro, na Cidade de cidade, Estado de estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **ADQUIRENTE**, neste ato representado pelo Sr (a). Nome do Representante CPF Nº **XXXXXXXX,** também denominada individualmente de **PARTE** e, coletivamente, de **PARTES**, celebram o presente Contrato, vinculando-se a Leilão (MDAD) Petronect nº 30281, e à proposta da **ADQUIRENTE**, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a alienação de sucata ferrosa mista, localizada em Terminais da Regional UO-Norte.

1.2 – A retirada da sucata ferrosa mista alienada ocorrerá nos seguintes endereços:

**Terminal de Belém - Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO**

Av. Salgado Filho, S/N - Val-de-Cães – Miramar

Belém - PA

CNPJ nº 02.709.449/0068-66

Inscrição Estadual: 15.220.462-8

**Porto Encontro das Águas (PEA) - Petrobras Transporte S.A.- TRANSPETRO**

Rua Desembargador César Do Rego, 1444 – Colônia Santo Antonio Aleixo

Manaus - AM

CNPJ nº 02.709.449/0062-70

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de Coari**

Lugarejo do Porto de Urucu, s/n - Margem Direita, Zona Rural

Coari - AM

CNPJ nº: 02.709.449/0048-12

Inscrição Estadual: 04.147.029-0

**Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO - Terminal de São Luís**

Porto de Itaqui, s/n, Itaqui

São Luís - MA

CNPJ nº: 02.709.449/0045-70

Inscrição Estadual: 12.179.700-7

1.3 As despesas pela sua retirada ficarão à cargo da **ADQUIRENTE**, que deverá respeitar o tempo, as condições e o volume indicado pela **TRANSPETRO**, atendendo todas as cláusulas deste Contrato e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGACÕES DA ADQUIRENTE**

2.1 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de admissibilidade exigidas no Leilão (MDAD) Petronect nº. 30281, assim como o adimplemento de todas as obrigações assumidas.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na **TRANSPETRO** no que concerne ao cumprimento de todas as obrigações deste contrato.

2.1.2 - Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência deste Contrato.

2.1.3 - Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho que envolva seus empregados dentro das instalações da **TRANSPETRO**, em decorrência deste contrato.

2.1.3.1 - A **TRANSPETRO** se reserva o direito defiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item 2.1.3, podendo exigir da **ADQUIRENTE** a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e nos prazos legais.

2.2 – Assumir toda responsabilidade e despesas, direta ou indireta, pela remoção e transporte dos bens a seu cargo adquiridos, notadamente ainda:

2.2.1 – Remover e transportar os bens adquiridos em conformidade com o **ANEXO Nº 01** deste Contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2 – Cooperar com a Fiscalização deste contrato, com fornecimento obrigatório de informações e documentos referentes à remoção e transporte dos bens adquiridos.

2.2.3 - Atender recomendações e exigências da **TRANSPETRO**, assim como refazer ou reparar, às suas expensas, nos prazos estipulados pela Fiscalização, toda e qualquer não conformidade identificada em decorrência do cumprimento deste Contrato.

2.2.4 - Constituir e manter um representante específico durante todo contrato, em especial no acompanhamento da remoção e transporte dos bens adquiridos.

2.2.5 - Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades, assumindo ser a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias.

2.2.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **TRANSPETRO** ou a terceiros, em decorrência da execução da retirada prevista neste instrumento contratual.

2.2.7 - Compete à **ADQUIRENTE** obter junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças necessárias à execução da Retirada do Material, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou a omissão destas vierem a acarretar.

2.2.8 - Preservar e manter a **TRANSPETRO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, permanecendo, mesmo após o termo final do contrato, o dever de assumir quaisquer demandas judiciais ou administrativas, na fase em que se encontrar.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à remoção e transporte dos bens adquiridos, como única e exclusiva responsável.

2.3.1.1 - A **ADQUIRENTE** se compromete a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidade moratória e rescisória prevista no presente instrumento.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa, rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

2.3.2.1 - A **ADQUIRENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **TRANSPETRO,** a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nos itens anteriores.

2.3.3 – Providenciar, sem ônus para a **TRANSPETRO** o afastamento imediato de qualquer empregado seu, cuja conduta no local do carregamento, seja a critério da **TRANSPETRO,** incompatível com o ambiente de trabalho.

2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1- Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à remoção e transporte dos bens adquiridos, na forma e nas condições estabelecidas no **ANEXO Nº 01** deste Contrato.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e instalações disponibilizados pela **TRANSPETRO**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.4.3 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término do carregamento ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a **TRANSPETRO** fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à **ADQUIRENTE.**

2.5 - Quanto à segurança industrial, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Anexo de Exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde **ANEXO Nº 03** deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA TRANSPETRO**

3.1 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para remoção e transporte dos bens adquiridos, consoante o **ANEXO Nº 01** deste Contrato.

3.2 - Informar à **ADQUIRENTE** as alterações de horários e rotinas de retirada.

3.3 - Notificar, por escrito, à **ADQUIRENTE**, dos defeitos e/ou irregularidades verificados na execução do carregamento, fixando-lhes prazos para sua correção.

3.4 - Notificar, por escrito, à **ADQUIRENTE**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da retirada.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data da sua celebração.

4.1.1 – Este Contrato extingue-se no cumprimento do prazo conforme o item 4.1, ou, no exaurimento das estimativas previstas, o que ocorrer primeiro.

4.1.2 - O prazo de vigência estabelecido acima poderá ser prorrogado, desde que haja interesse entre as **PARTES**, devendo tal prorrogação ser formalizada através de aditivo contratual.

4.2 - Será suspensa a contagem do prazo previsto no item 4.1 deste contrato, quando houver paralisação das retiradas por causas que independam da vontade ou do controle da **ADQUIRENTE**, verificados e aceitos pela Fiscalização.

**CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE**

5.1 - A **ADQUIRENTE**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente instrumento contratual, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **XXXXX (usar a denominação da CONTRATADA adotada no contrato, quando a ADQUIRENTE for uma sociedade empresária - pessoa jurídica)**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público , conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **ADQUIRENTE**.

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

5.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

5.2 - A **ADQUIRENTE** se obriga a notificar imediatamente a **TRANSPETRO** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **ADQUIRENTE**, os membros do Grupo da **XXXXX (usar a denominação da ADQUIRENTE adotada no contrato, quando a ADQUIRENTE for uma sociedade empresária - pessoa jurídica)** referentes ao instrumento contratual. A **ADQUIRENTE** envidará todos os esforços para manter a **TRANSPETRO** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **TRANSPETRO**.

5.3 - A **ADQUIRENTE** declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **XXXXX (usar a denominação da ADQUIRENTE adotada no contrato, quando a ADQUIRENTE for uma sociedade empresária - pessoa jurídica)** foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela **TRANSPETRO**.

5.4 - A **ADQUIRENTE** deverá defender, indenizar e manter a **TRANSPETRO** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **ADQUIRENTE** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

5.5 - A **ADQUIRENTE** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **TRANSPETRO** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

5.6 - A **ADQUIRENTE** deverá, em relação às matérias sujeitas a este instrumento contratual:

a) desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **ADQUIRENTE** previstas no item 5.1;

b) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **ADQUIRENTE**;

c) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **ADQUIRENTE**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **ADQUIRENTE**;

d) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste instrumento contratual;

e) cumprir a legislação aplicável.

5.7 - A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a **ADQUIRENTE** deverá permitir que a **TRANSPETRO**, por meio de representantes por ela designados, tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste instrumento contratual e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **TRANSPETRO** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da **ADQUIRENTE**, considerados necessários pela **TRANSPETRO** para verificar a conformidade da **ADQUIRENTE** com os compromissos assumidos no item 5.1.

5.8 - A **ADQUIRENTE** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **TRANSPETRO**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste instrumento contratual ou das Leis Anticorrupção pela **ADQUIRENTE** ou por qualquer dos membros do Grupo da **XXXXX (usar a denominação da ADQUIRENTE adotada no contrato, quando a ADQUIRENTE for uma sociedade empresária - pessoa jurídica)**.

5.9 - A **ADQUIRENTE** deverá providenciar, mediante solicitação da **TRANSPETRO**, Declaração Prévia de Conformidade, firmada por representante legal, no sentido de ter a **ADQUIRENTE** cumprido as determinações dos itens 5.1 e 5.3.

5.10 - A **ADQUIRENTE** reportará por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/PETROBRAS, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **TRANSPETRO** ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a **ADQUIRENTE**, ou para qualquer membro do Grupo da **ADQUIRENTE**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente instrumento contratual.

5.11 - Fornecerá Declaração Periódica, sempre que solicitado pela **TRANSPETRO**, no sentido de que vem cumprindo com os compromissos e garantias de conformidade com o estabelecido no instrumento contratual.

5.12 - A **ADQUIRENTE** não poderá manter, durante a execução do instrumento contratual, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **TRANSPETRO** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o instrumento contratual; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

5.12.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual, conforme definido na cláusula Multas Contratuais, 11.6.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS E VALOR**

6.1 - A **ADQUIRENTE** ofertou o valor de **R$ XXX,XX (valor por extenso em reais)** por tonelada de sucata ferrosa mista a ser gerada (estimativa aproximada de 320 toneladas) dentro do período de 01 (um) ano, com preço global total limitado ao valor de **R$ XX.XXX,XX (valor por extenso em reais)**.

6.2 – As **PARTES** declaram adequados os valores ofertados no processo licitatório para aquisição futura das sucatas ferrosa mista, e a **ADQUIRENTE**, declara individualmente que levou em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - A **ADQUIRENTE** obriga-se a realizar pagamentos únicos à **TRANSPETRO,** referentes às aquisições de lotes de sucata ferrosa mista, conforme as quantidades medidas, retiradas e transportadas, até o limite máximo estipulado no item 6.1.

7.2 - A **ADQUIRENTE** compromete-se a pagar os valores referentes as retiradas de sucata ferrosa mista, antecipadamente, conforme estipulado no item 3.1 do **ANEXO Nº 01** deste Contrato.

7.3 - Acaso não seja gerada toda sucata ferrosa mista estimada e eventual, não haverá possibilidade de responsabilização da **TRANSPETRO**, pois os quantitativos estipulados no item 6.1 são meramente estimados e podem não ser atingidos dentro do prazo estipulado.

7.4 - Fica assegurado à **TRANSPETRO** o direito de somar ao valor do pagamento pela **ADQUIRENTE,** independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

7.4.1 - Despesas relativas às consequências por qualquer inadimplência ou infração ao presente contrato.

7.4.2 - Utilização indevida de recursos da **TRANSPETRO** em execução que constitua obrigação direta ou indireta estipulada neste contrato à **ADQUIRENTE.**

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os valores para aquisição dos materiais classificados como sucata ferrosa mista, não sofrerão reajuste para o período proposto.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS / SANÇÕES**

9.1 – Sempre após notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **TRANSPETRO**, observado o disposto no item 9.2.3, poderá aplicar à **ADQUIRINTE** as seguintes multas moratórias:

9.1.1 – No caso de atraso no pagamento do boleto: 0,13% (treze centésimos porcentuais), por dia, incidentes sobre o valor do contrato. Não podendo ultrapassar 30 dias de atraso.

9.1.2 – Pela não informação à **TRANSPETRO** da ocorrência de acidente de trabalho nas dependências da **TRANSPETRO,** com seus empregados ou terceiros a seu serviço, vinculados à execução deste Contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

9.1.3 - Pela não emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido nas dependências da **TRANSPETRO**, com seus empregados vinculados à execução deste Contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por cada ocorrência.

9.2 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3 - Sempre após notificação escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 9.2.3, a **TRANSPETRO** poderá aplicar à **ADQUIRENTE** as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **ADQUIRENTE** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do

Código Civil:

9.3.1 – Pelo descumprimento, cumprimento irregular ou defeituoso de parte do objeto contratual: 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor do contrato

9.3.2 – As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **ADQUIRENTE** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **TRANSPETRO** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

9.3.3 – Quando a **ADQUIRENTE** for notificada de conduta passível de aplicação de multa, ser-lhe-á garantido prazo de 05 (cinco) dias corridos para defesa.

9.3.4 – Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de outras multas pelo mesmo evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A Fiscalização da retirada dos bens alienados da instalação da **TRANSPETRO** será exercida por seu empregado(s) e/ou preposto(s)encarregado(s) de verificar o cumprimento das obrigações da **ADQUIRENTE,** visando assegurar o atendimento ao estipulado pelo presente Contrato, o(s) qual(ais) terá(ão) poderes, inclusive, para:

10.1.1 - Recusar ou sustar qualquer remoção executada em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da **TRANSPETRO** ou de terceiros.

10.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **TRANSPETRO** não exime a **ADQUIRENTE** da total responsabilidade pela execução dos carregamentos da sucata ferrosa mista objeto desse contrato.

10.3 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **TRANSPETRO,** não importará em abuso de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO**

11.1 - A aceitação definitiva das condições se dará na sua condição e após assinatura, pelas **PARTES,** do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.2 - Antes da assinatura do TRD, a **ADQUIRENTE** deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a **TRANSPETRO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 – O não comparecimento da **ADQUIRENTE**, no dia, hora e local designados pela Comissão de Alienação, para retirada e/ou o não pagamento do lote com eventuais impostos incidentes, acarretará a imediata rescisão unilateral por culpa da **ADQUIRENTE**, independentemente de qualquer providência ou notificação, sujeitando-a às aplicações de sanções correlatas, conforme cláusula oitava.

12.2 – Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a critério da Comissão de Alienação, poderá o lote objeto da renúncia tácita da **ADQUIRENTE** ser a alienado à outro comprador.

12.3 - A **TRANSPETRO** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **ADQUIRENTE** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.3.1- Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

12.3.2 - Atraso injustificado para o início da retirada.

12.3.3- Paralisação da retirada, sem justa causa e sem prévia comunicação à **TRANSPETRO.**

12.3.4 - Desatendimento das determinações regulares do (s) preposto (s) da **TRANSPETRO** designado (s) para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.3.5 - Decretação da falência, dissolução, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **TRANSPETRO,** prejudique a execução da retirada dos bens alienados.

12.3.6 - Suspensão da retirada por determinação de autoridades competentes, motivada pela **ADQUIRENTE**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **TRANSPETRO,** como consequência, venha a sofrer.

12.4 - Consumando-se qualquer hipótese para rescisão do Contrato, a **TRANSPETRO**, imediatamente, adotará as medidas necessárias para dar destinação à sucata não retirada, independentemente de qualquer autorização, consulta, comunicação ou interveniência da **ADQUIRENTE**, que responderá na forma legal e contratual pela infração contratual que tenha dado causa à rescisão.

12.4.1 - Neste caso, fica a **ADQUIRENTE** obrigada a reembolsar a **TRANSPETRO** pelo que está tiver de dispender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.4.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, a **TRANSPETRO,** poderá suspender a sua execução até que a **ADQUIRENTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro a condição contratual infrigida, à custa da **ADQUIRENTE** comunicando-lhe a decisão.

12.5 - A **ADQUIRENTE** poderá rescindir o Contrato nos casos de:

12.5.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **TRANSPETRO** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.5.2 - Não liberação por parte da **TRANSPETRO**,de forma injustificada**,** de área e local para execução dos carregamentos, nos termos e prazos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO**

13.1 - A **ADQUIRENTE** não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **TRANSPETRO.**

13.1.1- A ocorrência do caso acima, devidamente autorizado pela **TRANSPETRO,** não exime a **ADQUIRENTE** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

13.2 - A **ADQUIRENTE** não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato.

13.3 - A **TRANSPETRO** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **ADQUIRENTE**, dispensada está nos casos em que o cessionáriofor empresa do Sistema Petrobras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

14.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **TRANSPETRO,** quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

14.1.1 - A **ADQUIRENTE** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução da retirada, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - **DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

15.1 - As **PARTES** não responderão por ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2 - O período de interrupção da retirada, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela **TRANSPETRO**, acarretará a suspensão do prazo contratual.

15.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a **PARTE** impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

15.4 - Durante o período a que se refere o item 15.3 acima, as **PARTES** suportarão suas respectivas perdas.

15.5 - Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das **PARTES** poderá comunicar à outra, por escrito, a resolução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

16.1 - A responsabilidade da **TRANSPETRO** e da **ADQUIRENTE** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

16.2 - Será garantido a **TRANSPETRO** o direito de regresso em face da **ADQUIRENTE** no caso da **TRANSPETRO** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 927 do Código Civil Brasileiro, eventual dano causado pela **ADQUIRENTE** a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES**

17.1 - As **PARTES** declaram que:

17.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

17.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato;

17.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato;

17.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade;

17.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

17.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

17.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

17.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES,** quanto ao objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSICÕES GERAIS**

18.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos, assim enumerados:

ANEXO nº 01 - Instruções Operacionais;

ANEXO nº 02 - Planilha de Preços Unitários (PPU);

ANEXO nº 03 - Exigências de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;

ANEXO nº 04 - Relatório Fotográfico;

ANEXO nº 05 - Termo de Compromisso.

18.2 - Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

18.3 - Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

18.4 - A **TRANSPETRO** dispõe da Ouvidoria Geral, um canal de preservação de direitos, condutor de sugestões, reclamações, solicitações e denúncias, advindas de seu público interno e também de clientes, fornecedores e da sociedade em geral. Dentre suas atribuições, compete à Ouvidoria proceder ao encaminhamento das demandas apresentadas aos setores competentes, bem como propor a adoção de ações coadunadas com a política de responsabilidade social da companhia. Seu endereço eletrônico é ouvidoria@transpetro.com.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** **FORO**

19.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as **PARTES,** expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as **PARTES** firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PETROBRAS TRANSPORTES S.A. – TRANSPETRO

**[NOME]**

**[FUNÇÃO]**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[RAZÃO SOCIAL DA ADQUIRENTE]

**[NOME]**

**[FUNÇÃO]**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº: